

LEI N.º 759/2017 DE ABRIL DE 2017.

“Estabelece adequação aos vencimentos dos professores do Município de Araguapaz no mesmo patamar do Piso Salarial do Magistério, estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, e da outras providências”.

EU MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE, Prefeita Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I-A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei 742/2016, que passará a ser composta em conformidade com o anexo único desta lei.

Parágrafo 1º - Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I-A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei 742/2016, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no anexo único desta LEI.

Parágrafo 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Araguapaz, Estado de Goiás, aos 28 de abril de 2017.



MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO I-A- CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

		REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	1.149,42	1.195,39	1.243,20	1.292,92	1.344,63	1.398,41
	30	1.724,13	1.793,09	1.864,81	1.939,40	2.016,97	2.097,64
	40	2.298,80	2.390,75	2.486,38	2.585,83	2.689,26	2.796,83
P-III	20	1.264,37	1.314,94	1.367,53	1.422,23	1.479,11	1.538,27
	30	1.896,54	1.972,40	2.051,29	2.133,34	2.218,67	2.307,41
	40	2.528,73	2.629,87	2.735,06	2.844,46	2.958,23	3.076,55
P-IV	20	1.390,79	1.446,42	1.504,27	1.564,44	1.627,01	1.692,09
	30	2.086,19	2.169,63	2.256,41	2.346,66	2.440,52	2.538,14
	40	2.781,61	2.892,87	3.008,58	3.128,92	3.254,07	3.384,23

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE
GOIÁS, aos oito dias do mês de Abril de 2017.



MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 04/2017, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

“Estabelece adequação aos vencimentos dos Professores do Município de Araguapaz no Mesmo patamar do Piso Salarial do Magistério, Estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, e dá Outras providências”.

MARCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE, Prefeita Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I-A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei nº 742/2016, que passará a ser composta em conformidade com o anexo único desta Lei.

Parágrafo 1º - Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I-A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei nº 742/2016, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no anexo único desta Lei.

Parágrafo 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 27 dias do mês de Abril de 2017.

CÉLIO FERREIRA NUNES

Presidente

EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO

1º Secretário

FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO

2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

		REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P - I	20	1.149,42	1.195,39	1.243,20	1.292,92	1.344,63	1.398,41
	30	1.724,13	1.793,09	1.864,81	1.939,40	2.016,97	2.097,64
	40	2.298,80	2.390,75	2.486,38	2.585,83	2.689,26	2.796,83
P - III	20	1.264,37	1.314,94	1.367,53	1.422,23	1.479,11	1.538,27
	30	1.896,54	1.972,40	2.051,29	2.133,34	2.218,67	2.307,41
	40	2.528,73	2.629,87	2.735,06	2.844,46	2.958,23	3.076,55
P - IV	20	1.390,79	1.446,42	1.504,27	1.564,44	1.627,01	1.692,09
	30	2.086,19	2.169,63	2.256,41	2.346,66	2.440,52	2.538,14
	40	2.781,61	2.892,87	3.008,58	3.128,92	3.254,07	3.384,23

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, aos 27 de
Abril de 2017.


CÉLIO FERREIRA NUNES

Presidente


EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO

1º Secretário


FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO

2º Secretário